



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 966/2000

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Miranda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 85,45 % (oitenta e cinco virgula quarenta e cinco por cento) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Permanente, da Prefeitura Municipal de Miranda.

Parágrafo único - Os proventos e as pensões ficam reajustados no percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Ficam reajustados em 50 % (cinquenta por cento) os vencimentos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Miranda (MS), 24 de março de 2000.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO